



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:

PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123**

1- Inicialmente, quanto aos embargos de declaração opostos no mov. #1960, estes merecem acolhimento.

Como bem ponderado pelo Administrador Judicial, no mov. #1990, o cálculo tomado por base para o quadro-geral de credores da recuperanda, na Classe IV, incluía valores que não são de titularidade da credora.

Honorários periciais e advocatícios devidos nos autos de origem (0003933-21.2004.8.16.0001) não podem ser percebidos pela credora, sob pena de locupletamento ilícito.

Assim, para sanear tal erro material, acolho os embargos de declaração de mov. #1960 para retificar o quadro, na classe IV, alterando o valor devido à credora RUTCKEVISKI & CIA LTDA. para R\$ 3.449.356,79 (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

2- Frente ao ofício de mov. #2034, em se tratando de pequeno volume de madeira do estoque rotativo da recuperanda (2m<sup>3</sup>), evidente que não diz respeito a bem essencial à manutenção das atividades empresariais desta.

Assim, oficie-se em resposta à 19ª Vara Federal de Curitiba apontando a possibilidade da alienação judicial desse bem.

3- Frente às notícias de não cumprimento do plano de recuperação judicial (movs. #2068; #2070; #2071), intime-se a recuperanda para que se manifeste no prazo de 5 dias, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, IV da Lei nº 11.101/05.

Após, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste a respeito no mesmo prazo, quando também deve se manifestar a respeito do pedido de mov. #1992.

**Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.**

*Thiago Bertuol de Oliveira*  
*Juiz de Direito Substituto*

